



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

---

## DECRETO N.º 2.295, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

---

**Disciplina o funcionamento de atividades comerciais no âmbito do município de Andradas, após a progressão para onda verde do Programa “Minas Consciente” e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº. 113/2020, nº. 47.886/2020 e nº. 47.891/2020, e

Considerando a adesão do município de Andradas ao Programa “Minas Consciente”, conforme consta no Decreto nº 2.215, de 20 de julho de 2020;

Considerando a Deliberação nº 96, de 21 de outubro de 2020, que “Altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

Considerando o acompanhamento e as novas deliberações do Gabinete de Gerenciamento de Crise, instituído pelo Decreto nº 2.126, de 16 de março de 2020,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Andradas declara sua opção pela flexibilização das atividades econômicas de acordo com a macrorregião Sul, que



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

correspondem à ONDA VERDE do Programa “Minas Consciente”, conforme a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 96, de 21 de outubro de 2020.

**Parágrafo único.** As atividades socioeconômicas na onda verde são as disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

**Art. 2º** O art. 3º do Decreto nº 2.235, de 14 de agosto de 2020, que “disciplina o funcionamento de atividades comerciais no âmbito do município de Andradas após a adesão ao Programa “Minas Consciente” e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

**“Art. 3º (...)**

*VIII – manter desativados os parquinhos infantis, brinquedos e espaços kids;*

*(...)*

*XV – fica admitida a colocação de mesas e cadeiras nos passeios e logradouros públicos, se respeitado o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas e a legislação municipal, bem como apresentação artística ao vivo e som ambiente em volume comedido nos bares, restaurantes, lanchonetes e afins, sendo que poderão funcionar para consumo interno somente até as 00:00 horas, após esse horário fica permitido exclusivamente a entrega de produtos em domicílio, observando o formato de delivery, sem fluxo e contato entre clientes; (NR)”*

**Art. 3º** Em razão da progressão para a onda verde do Programa “Minas Consciente” e de acordo com as deliberações do Gabinete de Gerenciamento da Crise, o Decreto n.º 2.129, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações e supressões em seus dispositivos:



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

" **Art. 9º.** (...)

§ **11.** *Revogado.*

**Art. 10.** *Revogado.*

§ **1º** *Revogado.*

§ **2º** *Revogado.*

§ **4º** *Revogado.*

(...)

**Art. 12.** *Revogado.*

(...)

**Art. 18.** *As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no protocolo sanitário estabelecido no Programa "Minas Consciente" e neste Decreto, sendo que qualquer descumprimento acarretará responsabilização com a aplicação das sanções cabíveis, nos termos previstos em lei. (NR)*

§ **1º** *Estarão sujeitos à multa de 2 (dois) até 10 (dez) salários mínimos vigentes: (NR)*

**I** - *as pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela realização de eventos que causem ou possam causar aglomeração de pessoas, em dissonância ao disposto no protocolo sanitário estabelecido no Programa "Minas Consciente"; (NR)*

(...)

**IV** - *o proprietário, morador, locatário, inquilino, caseiro, possuidor direto ou qualquer pessoa responsável por imóvel de uso residencial ou comercial, incluindo apartamentos, sítios, fazendas e casas alugadas para eventos ou finais de semana, dentre outros, em dissonância ao disposto no*



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

*protocolo sanitário estabelecido no Programa “Minas Consciente”;* (NR)

(...)

**Art. 4º** Considerando o disposto neste Decreto, o Decreto n.º 2.154, de 02 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações e supressões em seus dispositivos:

*“Art. 4º (...)*

*IV - restringir a aglomeração de pessoas no seu interior, mantendo um distanciamento adequado entre as pessoas, de 2 metros (4 metros<sup>2</sup>), em todas as situações;* (NR)

(...)

*Art. 8º Revogado.”*

**Art. 5º** Fica vedada a promoção de atividades de recreação e lazer infantis, em razão do alto risco de transmissão entre crianças.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*assinado eletronicamente*

**Rodrigo Aparecido Lopes**

Prefeito Municipal

